



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria da 18ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO n.º 01/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Promotor Eleitoral que abaixo subscreve e com atuação na **18ª Zona Eleitoral de Sergipe**, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, artigos 26, VII, 27, parágrafo único, IV da Lei Ordinária Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); artigos 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar n.º 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União); Lei Federal n.º 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da LC n.º 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (artigo 72 da Lei Complementar Federal n.º 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria da 18ª Zona Eleitoral

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei n.º 9.504/97, diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei n.º 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que o artigo 39, §7º da Lei n.º 9.504/97 veda a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO o anúncio da 52ª Edição da “Festa do Vaqueiro”, agendada para os dias 27 a 30 de setembro de 2024, patrocinado pela Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE, com a participação de atrações locais, regionais e nacionais;

CONSIDERANDO que o evento pode ser utilizado de forma ilegal para promover candidatos ou partidos, configurando abuso de poder econômico ou político, o que pode sujeitar o responsável ou beneficiário à cassação do registro ou diploma, além de inelegibilidade para as eleições que ocorrerem nos 8 anos subsequentes, conforme o artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 64/90;

RECOMENDA (artigo 6º, XX, da LC n.º 75/93) a todos os agentes públicos (Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos) que venham a realizar ou de qualquer forma apoiar festejos, neste ano eleitoral (2024).

Que se abstenham de:

1) utilizar ou distribuir camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito textual e não textual ou implícito de votos, números ou símbolos de candidato ou de partido político, em violação ao artigo 39, §6º, da Lei n.º 9.504/97;

2) realizar ou de autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, vice-prefeito, vereadores, dirigentes de Partidos



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria da 18ª Zona Eleitoral

Políticos e/ou candidatos durante a realização dos eventos da **SEMANA CULTURAL e FESTA DO VAQUEIRO edição 2024**, com previsão para ocorrer entre os dias 23 a 30 de setembro de 2024;

3) permitir e/ou autorizar a presença de candidatos nos palcos, carros de som, minitrios, trios elétricos, camarotes, ou qualquer outro local, fixo ou móvel, custeado por verba pública.

Que realizem:

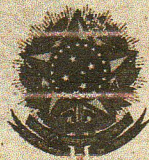
4) orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais partícipes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público espectador.

RESSALTA que a inobservância de tais proibições poderá configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e da conduta vedada prevista no artigo 73, inciso IV e §5º, da Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições), que poderá resultar em aplicação de multa, além de ficar o candidato beneficiado, agente público ou não, sujeito à cassação do registro ou do diploma.

REQUISITA-SE, outrossim, ao Prefeito Municipal de Porto da Folha/SE, ao Procurador-Geral do Município de Porto da Folha/SE e ao Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE:

1) Que transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 05 (cinco) dias corridos, a contra de seu recebimento;

2) Que disponibilizem a presente Recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal respectiva, em até 05 (cinco) dias corridos, a contra de seu recebimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Promotoria da 18ª Zona Eleitoral

3) Que transmitam esta Recomendação aos Empresários de Bandas e artistas, aos representantes/proprietários dos Trios e Mini Trios Elétricos, bem como aos patrocinadores, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, de imediato;

Cumpra-se.

FABIO PUTUMUJU

DE

OLIVEIRA:915270235

91

Assinado de forma digital
por FABIO PUTUMUJU DE

OLIVEIRA:91527023591

Dados: 2024.09.11

16:55:09 -03'00'

Fábio Putumaju de Oliveira

Promotor Eleitoral